LEI ORDINÁRIA Nº 2.608 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Institui a política municipal de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no âmbito das redes públicas de saúde de São João de Meriti e dá outras providências

Autor: ELIAS QUEIROZ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a **Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto**, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde mental de gestantes, puérperas e mães com filhos recém-nascidos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – Promover o diagnóstico precoce da depressão pós-parto nas unidades da rede pública de saúde;
II – Garantir atendimento psicológico e psiquiátrico especializado às mulheres diagnosticadas;
III – Desenvolver ações de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde sobre a temática;
IV – Oferecer acompanhamento contínuo às mães e seus familiares;
V – Estabelecer protocolos de atendimento e fluxo de encaminhamento para casos identificados.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto:

I – Atendimento humanizado, respeitoso e livre de estigmas;
II – Integração entre os serviços da atenção básica, especializada e hospitalar;
III – Acolhimento multiprofissional à gestante e à puérpera;
IV – Articulação com os programas de assistência social e proteção à maternidade.

Art. 4º As unidades de saúde do Município deverão realizar:

I – Avaliações periódicas da saúde mental de gestantes e puérperas durante o pré-natal e o puerpério;
II – Encaminhamento imediato aos serviços especializados nos casos com indícios de depressão pós-parto;
III – Registro e acompanhamento dos casos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA
PREFEITO